



## **SUGESTÃO DE REGIMENTO DA CADEC – AVES E SUÍNOS**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, prevista no contrato de Integração, de composição paritariamente por representantes:

- I - escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora;
- II - indicados pela integradora;
- III - indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados;
- IV - indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras.

§ 1º O prazo de duração da CADEC é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

### **DO OBJETIVO DA CADEC**

Art. 2º. A CADEC terá os seguintes objetivos e funções, entre outros estabelecidos na Lei 13.288/2016 e neste Regulamento:

- I – Elaborar estudos e análises econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e dos aspectos jurídicos das cadeias produtivas e seus segmentos e do contrato de integração;
- II – Acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao Integrador;
- III – Estabelecer o sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;
- IV - dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora;
- V – Definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação;
- VI – Formular o plano de modernização tecnológica da integração estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e do integrador no financiamento dos bens e ações previstas;
- VII - Determinar e fazer cumprir o valor de referência;
- VIII - Validar os custos financeiros dos insumos fornecidos em adiantamento pelo integrador;



IX - Determinar outras informações que o Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) deve conter, não previstas na Lei 13.288/16;

X - Solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sobre o RIPI;

XI - Validar a estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais, para o DIPC

XII - Validar os parâmetros técnicos e econômicos no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento, para o DIPC;

XIII – Outros assuntos correlatos ao segmento da avicultura/suínocultura.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A composição da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, será de 6 a 10 membros efetivos e respectivos suplentes, 3 a 5 indicados pela Integradora e 3 a 5 pelos produtores integrados, e representante, das entidades representativas dos integrados e integrador, dentre aqueles da respectiva unidade integradora com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

I - A representação é atribuição personalíssima, não podendo ser transferida nem delegada à terceiros. Juntamente com a indicação dos membros titulares, deve haver a indicação e escolha do mesmo número de membros suplentes. Além do mais, havendo as indicações ou escolhas dos representantes, estas devem constar na primeira ata do mandato vigente da CADEC.

II - Para a escolha direta de membros representantes pelos produtores, deverá ocorrer uma eleição, organizada pelos próprios produtores, devendo ser indicado os membros titulares e suplentes por maior número de votos, conforme o artigo 6º, §1º da Lei 13288\2016.

III - Uma categoria não poderá indicar pela outra os seus representantes, sob pena de nulidade do ato. Além do mais, em nenhuma hipótese um membro, titular ou suplente, pode representar simultaneamente mais de uma categoria ou ocupar mais de uma vaga de representatividade, na mesma CADEC.

IV - A falta de indicação pelas entidades representativas não impede a instalação e funcionamento da CADEC.

V - O termo categoria utilizado neste Regimento Interno, se refere aos grupos de representantes dos integrados e da integradora que compõe esta CADEC.

VI - O período do mandato será de 2 anos, podendo ser alterado e/ou renovado em comum acordo entre as partes.

Art. 4º. Entre os membros será eleito um coordenador do integrador e um coordenador dos integrados.

Art. 5º. Pela atividade exercida na Comissão Paritária, os seus membros não receberão da CADEC qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios; como também não gozarão de qualquer outro privilégio.

Art. 6º. Em caso de vacância ou rescisão do contrato de integração, o suplente deverá assumir a vaga pelo período remanescente ao mandato; A falta de suplente levará a nova indicação, conforme as regras de escolha da categoria representada.

Art. 7º. Na ausência dos membros titulares e suplentes, no curso do mandato, serão escolhidos novos membros, com o intuito de terminarem o exercício em andamento.

Art. 8º. A decisão de destituição e de convocação do suplente deverá ser comunicada por escrito, em até 3 dias, para a categoria oposta, devendo constar na ata da primeira sessão após a destituição a identificação do suplente.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente conforme agenda estabelecida em ata pelos representantes da CADEC e, extraordinariamente, por convocação de um dos seus coordenadores. Será definido pelos coordenadores de cada CADEC.

Parágrafo Único: As sessões ordinárias serão agendadas no fim de cada reunião, devendo constar em ata sua data, hora e local.

Art. 10. As reuniões da comissão paritária podem funcionar desde que estejam presentes dois membros de cada parte mantida a composição paritária, sendo obrigatoriamente presente o coordenador da integradora e o coordenador dos integrados, ou alguém indicado para a função com comunicação prévia de.

Art. 11. As deliberações da comissão paritária são tomadas por meio de consenso.

Parágrafo único. Em caso de não obter consenso nas deliberações, os Coordenadores em comum acordo, poderão solicitar apoio de entidade representativa para conciliar a solução do conflito.

Art. 12. As reuniões são secretariadas por um membro da comissão a ser designado pelos coordenadores.

Art. 13. Em toda reunião será lavrada ata que deverá constar:

I – Data, hora e local da realização da reunião;

II – Relação nominal dos membros;

III – Sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;

IV – Assinaturas dos membros presentes.

Art. 14. Os coordenadores, de comum acordo, poderão criar grupos de estudos para subsidiar as decisões dos membros da comissão;

Art. 15. É de direito de cada membro da CADEC – previstos no caput do art. 3º deste Regulamento – se fazer acompanhar por especialistas e pessoas de sua confiança ou escolha, desde que seja previamente informado aos coordenadores com antecedência.

Art. 16. Toda e qualquer despesa da CADEC deverá ser aprovada previamente pelas partes, por demanda específica.

Art. 17. Todas as atas devem possuir no mínimo duas vias, devendo ser disponibilizadas obrigatoriamente para os coordenadores da Integradora e dos Produtores Integrados.

#### **DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 18. As sessões extraordinárias serão consideradas aquelas que queiram tratar sobre tema da sessão ordinária ou de interesse da categoria.

Art. 19. O funcionamento ocorrerá da mesma forma que descrita no artigo 9º deste Regimento.

#### **DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO**

Art. 20. O regimento pode ser alterado, desde que não comprometa suas competências determinadas pela lei.

Art. 21. A proposta deve ser feita em sessão ordinária, não podendo aprovar qualquer alteração neste dia.

Art. 22. Em Sessão ordinária designada para a alteração, a proposta deve ser aceita por todos os membros da CADEC, constando em ata e sendo designada a alteração do Regimento até a próxima sessão ordinária.

#### **DOS COORDENADORES**

Art. 23. São atribuições dos coordenadores:

I – representar a CADEC sempre em conjunto.

II – cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as deliberações resultantes das reuniões do Colegiado;

III – convocar as reuniões ordinárias e, também, reuniões extraordinárias da CADEC;



IV – definir e divulgar a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião, bem como definir o local e data de sua realização;

V – promover a abertura e o encerramento das reuniões;

VI – assegurar o bom andamento da dinâmica da CADEC;

VII – propor ao Colegiado a realização de convite a profissionais que detenham relevante conhecimento sobre assunto em pauta, para participar de reunião na qualidade de membro convidado;

VIII – divulgar, ampla e sistematicamente, resoluções e encaminhamentos resultantes das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, conforme documento único e consensado pela CADEC.

IX – estabelecer articulação permanente entre os representantes da agroindústria e os representantes dos integrados;

X – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Cabe a cada coordenador garantir periodicidade mínima de inclusão na pauta das reuniões as funções e objetivos presentes nos incisos de I a XIII do Art. 2º deste Regimento.

**São Paulo, 27 de abril de 2017.**